EMENDA N° - CM

(à MPV n° 905, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 50 da Medida Provisória nº 905, de 2019:

"Art. 50.
'Art. 86.
§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a 80% (oitenta por cento) do beneficio de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito e será devido somente enquanto persistirem as condições de que trata o caput.
'(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a majorar o valor do auxílio-acidente de 50% para 80% do valor da aposentadoria por invalidez do segurado.

Com ela, espera-se conferir maior dignidade àquele que percebe o beneficio, no sentido de a ele conferir mais recursos financeiros para custear a sua recuperação e restaurar a sua capacidade laboral.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da Comissão,

Senador Veneziano Vital do Rêgo